

Diário Oficial



ANO LXXXIV - 126º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Segunda-feira, 13 de julho de 2015 • Nº 129

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.095, DE 13 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o art. 1º da Lei 6.673, de 18 de Junho de 2015, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências alterando o nome do antigo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí- IAPEP, que passou a chamar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí- IASPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a nova Redação do art. 51, inciso IV, da Lei Complementar 28, de 09 Junho de 2003, alterou o nome do antigo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, que passou a chamar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI;

CONSIDERANDO que a nova Redação do art. 53, IV, da Lei Complementar 28, de 09 de Junho de 2003, passou a prever o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI, como Autarquia Estadual integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a nova Redação do art. 40, da Lei 4.051, de 21 de Maio de 1986, atribui ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI a prestação de Assistência Médica aos Servidores Públicos e a Manutenção dos respectivos planos de Assistência à Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, passa a denominar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

§ 1º. A assistência médica será prestada aos servidores por intermédio dos Planos de Assistência à Saúde mantido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

Art. 2º. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI será representado por sua Diretora Geral.

§ 1º. Compete à Diretoria Geral, por meio dos seus titulares, tomar as providências necessárias para o desempenho das atividades a que se destina a Instituição, entre as quais se incluem modificações bancárias, contábeis, orçamentárias, financeiras e contratuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JULHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.096, DE 13 DE JULHO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 6.672, de 18 de junho de 2015 e a Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, na parte relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí e os seus respectivos Fundos vinculados por Lei, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que as Leis nº 6.672, de 18 de junho de 2015 e nº 6.673, de 18 de junho de 2015, tratam de modificações na estrutura administrativa da gestão de previdência própria do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os procedimentos para as modificações cadastrais junto aos órgãos fiscais (receita federal), orçamentários e contábeis dos Fundos vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí demandam tempo e prazos a serem cumpridos;

CONSIDERANDO que a gestão do sistema previdenciários dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos Poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deve observar os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade no serviço público, e primar pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;



CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, através dos respectivos Fundos vinculados por Lei, tem por finalidade custear os benefícios dos segurados e respectivos dependentes a ele vinculados, e que os pagamentos dos benefícios previdenciários não podem ser interrompidos por sua natureza alimentícia;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar e adimplir os contratos mantidos ou vinculados à fonte financeira do Fundo de Previdência (Plano Financeiro) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º. O Secretário de Estado da Administração e Previdência representará o Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí e os Fundos por lei a ele vinculados, com poderes de arrecadação e gestão de recursos, pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, competindo-lhe em relação aos mesmos:

I - praticar todos os atos administrativos, previdenciários, tributários, contábeis, financeiros, orçamentários;

II - arrecadar e gerir os recursos financeiros;

III - a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - proceder e firmar todos os atos que se fizerem necessários para os pagamentos dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas;

V - executar ordens judiciais.

§1º O Superintendente de Previdência responde solidariamente com o Secretário de Administração e Previdência pelos atos praticados no exercício das competências definidas neste artigo.

§2º As competências atribuídas neste artigo ao Secretário de Administração e Previdência serão exercidas até que se procedam as novas inscrições dos Fundos por lei vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), as modificações bancárias, contábeis, orçamentárias e financeiras e as transferências dos contratos, processos e bens vinculados a referidos Fundos.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Previdência poderá utilizar as dotações orçamentárias que lhes forem remanejadas, transportadas ou transferidas por força do art.5º, inciso I, da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, para fazer face às suas obrigações legais e contratuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JULHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 382

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 01 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA EDNA BATISTA TEIXEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PAULO HENRIQUE CAMPOS FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Fisioterapia no Hospital Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

KLEBER VIEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

ADRIANA ARAUJO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CECILIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 13ª Gerência Regional de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2015.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 843/2015-GS, de 07 de julho de 2015, da Secretaria de Transportes, AP.010.1.006227/15-34,